



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO CULTURAL

CONSELHO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO-CEPHA

PARECER CEPHA 01/13

ASSUNTO: Sítio Paleontológico de Cruzeiro do Oeste

O presente parecer tem o objetivo de fornecer recomendações referentes ao uso e gerenciamento do Sítio Paleontológico de Cruzeiro do Oeste e ao Plano de Ação Conjunta – UnC/CENPÁLEO, UEPG, UFPR e UNIPAR.

O Sítio Paleontológico de Cruzeiro do Oeste apresenta importante ocorrência fossilífera em camadas do arenito do Grupo Caiuá, da Bacia Sedimentar Bauru. Tal ocorrência, datada do período Cretáceo, é constituída excepcionalmente de amostras de Pterosauria, pertencentes ao clado Tapejaridae, assume uma singularidade por tratar-se de “rara ocorrência mundial de pterossauros no interior de continentes” e de ser a “primeira encontrada na Bacia Sedimentar do Paraná”.

Inicialmente, faz-se necessário sublinhar que tal sítio paleontológico encontra-se em processo de tombamento e, portanto, está sob a proteção da legislação vigente – Lei Estadual 1211/1953. Para tanto considera-se objeto de proteção o acervo paleontológico existente no sítio e aqueles que se encontram em instituições de pesquisa, além da área *in situ*, conforme o exposto ao Sr. Prefeito de Cruzeiro do Oeste, Valter Pereira da Rocha, em ofício de nº 122/12-CPC/SEEC de 28 de setembro de 2012, com um raio de 300 (trezentos) metros contados a partir do centro de coordenadas equivalentes a 23° 45’ 34,94” S e 53° 03’ 52,83” O.

Assim, face ao exposto e considerando a necessidade da continuidade da realização das pesquisas, ora coordenadas pelo UnC/CENPÁLEO, faz-se premente a complementação de documentações e o cumprimento das seguintes recomendações, nos termos expostos a seguir:



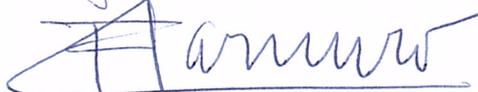
PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO CULTURAL

1. Encaminhar cópia do registro do 'Plano de Ação Conjunta - UnC/CENPÁLEO, UEPG, UFPR e UNIPAR' realizado junto ao DNPM-Brasília, assim como o devido aceite e liberação por este órgão federal.
2. Considerando o acervo fossilífero sob a proteção do tombamento, encaminhar cópia do inventário deste oriundo de outras pesquisas de campo já realizadas pelo CENPÁLEO no Sítio Paleontológico de Cruzeiro do Oeste.
3. Considerando que "a coisa tombada não poderá sair do Estado, senão por certo prazo, sem transferência de domínio e para fins de intercâmbio cultural" (Art. 11 da Lei Estadual 1211/1953), todo material extraído de todas as pesquisas de campo, já realizadas e a realizar, deverão ser acervados em uma instituição de pesquisa situada no Estado do Paraná e passarão a integrar os bens protegidos pelo Tombamento Estadual. Salienta-se que tal ato, sem prejuízo das pesquisas científicas, se faz necessário a fim de cumprimento legal com o intuito de proteção do patrimônio cultural paranaense.
4. Apresentação de relatório detalhado dos trabalhos de campo, contendo inclusive o inventário do material extraído do sítio paleontológico, levantamento cartográfico detalhado, em escala compatível com as escavações e registro fotográficos das diversas fases de campo.

Curitiba, 21 de janeiro de 2013.


Carlos Garmatter
Conselheiro


Celso Fernando de Azambuja Gomes Carneiro
Conselheiro


Gil Francisco Piekarcz
Conselheiro


Rosina Coeli Alice Parchen
Secretária Executiva CEPHA